Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002678/2009

Processo Nº 001211/2009 **Data: 16/03/2009**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 23 / 03 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 22 / 04 / 09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001237/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2678, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2678 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2009

DEDÉ TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de março de 2009

Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

CÂMARA

BUTIÁ PARA TODOS

Butiá, 12 de março de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para qualificação de servidores municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **considerando que:**

- A Gestão Municipal evoluiu em seus processos, necessitando maior qualificação dos agentes públicos;

- O Município informatizou grande parte de suas rotinas, interligou os setores em rede informatizada, firmou contratos com Instituições Financeiras para informatização das rotinas de recebimentos, entre outros;

- A Lei de Responsabilidade Fiscal, somada a outras legislações, tem agregado deveres aos gestores públicos, deveres estes que requerem maior controle sobre os recursos financeiros e maior competência na gestão dos processos;

-Existe no quando de servidores do Município, vários servidores sem formação superior. Estes servidores possuem conhecimento do serviço público e sua qualificação trará um grande ganho de qualidade à gestão Municipal;

- Existe previsão orçamentária para qualificação profissional dos servidores.

Prezados Senhores, por estes motivos cremos ter justificado o envio do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo firmar Convênio para Qualificação dos Servidores Municipais, em nível superior,

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 16/03/09 15:05 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 23/03/09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 22/04/09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2678 /2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM NÍVEL SUPERIOR.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas de estudo, na forma de auxílio financeiro para servidores municipais, em efetivo exercício de seus cargos, que estejam matriculados em cursos de graduação de nível superior, em estabelecimentos de ensino credenciados pelo MEC, conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º - O valor total anual a ser rateado entre os servidores será disponibilizado através da Lei Orçamentária Anual (LOA), em dotação específica.

Parágrafo Único: O valor total previsto na LOA para auxílio financeiro será dividido em partes iguais para todos os servidores que requererem o benefício, não podendo exceder a 50% do valor total da despesa com o curso.

Art. 3º - O Município deverá firmar convênio com as Instituições de Ensino para efetuar o repasse dos auxílios diretamente às Instituições.

Art. 4º - Os beneficiados desta Lei ficam restritos a cursos que possuam correlação com o cargo para o qual o servidor prestou concurso.

Art. 5º - Não poderá receber o benefício o servidor que:

I - Já possua curso superior

II – Já seja beneficiado com outro auxílio concedido pela Prefeitura Municipal para fins de formação profissional em nível superior.

III – Possua auxílio financeiro público, a nível Federal ou Estadual, bem como Financiamento Estudantil.

Art. 6º - A concessão do auxílio financeiro será fornecida somente a servidores efetivos da ativa, mesmo que exercendo cargos de chefia ou assessoramento, sendo vedada a concessão a ocupantes de cargos em comissão, e ficando restrito a cursos que possuam correlação com o cargo do servidor.

Art. 7º - Para ter direito ao beneficio, o servidor deverá requerer a concessão do benefício, apresentando comprovante de matrícula e Matriz Curricular do respectivo curso.

Parágrafo 1º – A concessão do benefício terá validade por toda a duração do curso, devendo o servidor, semestralmente, fazer prova de que continua a freqüentar as aulas.

Digitalizado com CamScanner

Art. 8º - O servidor deverá assinar um Termo de Compromisso, firmando que após terminar o Curso de Graduação permanecerá como funcionário da Prefeitura Municipal de Butiá pelo mesmo período de duração do curso superior em que recebeu auxílio financeiro.

Parágrafo Único: Caso o servidor solicite o afastamento da Prefeitura Municipal antes do prazo previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor recebido como auxílio proporcionalmente ao tempo faltante.

Art. 9º - O servidor beneficiado por esta Lei, perderá o auxilio financeiro, devendo restituir aos cofres públicos o valor total recebido do Município, com a devida correção monetária. nos seguintes casos:

I – rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou demissão,

II – aposentadoria, com efetivo desligamento da atividade, durante a transcorrencia do curso,

III – desistência do curso

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade Orcamentaria: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

04.128.0005.2.012.000 - TREINAMENTO PARA FORMACAO, ATUALIZACAO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL
OPORTUNIZAR AOS SERVIDORES, CONDICOES PARA QUE SE MANTENHAM ATUALIZADOS E APTOS A FUNCAO QUE DESEMPENHAM COM TREINAMENTOS, OPORTUNIZAR AUXILIOS PARA FORMACAO EM NIVEL SUPERIOR DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME SUA AREA DE ATUACAO MEDIANTE CONVENIO.
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em de de 2009.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em de de 2009.

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Projeto nº 2678/2009 do Legislativo

Informamos que o Projeto de Lei 2678/2009 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ***é constitucional*** e está de acordo com as Leis vigentes, estando apto, para ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, 07 de abril de 2009.

VER. ELISEU ANDRIN
Presidente

VER. PAULO ROGÉRIO LOPES
Secretário

VER. GUILHERME MACHADO
Membro / Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 23/04/2009

Projeto de Lei: 2678/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM NÍVEL SUPERIOR.

Parecer 15/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2678/09, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM NÍVEL SUPERIOR,** manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 23 de ABRIL de 2009.

Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator

Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário

Ver. **Eliseu Andrin**
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: Projeto de Lei 2678/2009.
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM NÍVEL SUPERIOR.

EMENDA Nº 01

Art. 1º onde se lê:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas de estudo, na forma de auxílio financeiro para servidores municipais, em efetivo exercício de seus cargos, que estejam matriculados em cursos de graduação de nível superior, em estabelecimentos de ensino credenciados pelo MEC, conforme disposto na presente Lei."

Leia-se:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas de estudo, na forma de auxílio financeiro para servidores municipais, em efetivo exercício de seus cargos, que estejam matriculados em cursos de graduação de nível superior ou Técnico Profissional em estabelecimentos de ensino credenciados pelo MEC ou SEC, conforme disposto na presente Lei."

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

Ver. Dede Tintas
PP

Ver. Oliveira Pena Branca
PTB

Verª. Rita Elaine da S. Borges
PP

Ver. José Acemar Fontoura Rott
PTB

Ver. Eliseu Andrin
PPS

Ver. Paulo Rogério Lopes
PP

Ver. Luis Ricardo Vieira
PPS

Ver. Daniel Almeida
PT

Ver. Guilherme Machado
PT

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2678/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM NÍVEL SUPERIOR.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas de estudo, na forma de auxílio financeiro para servidores municipais, em efetivo exercício de seus cargos, que estejam matriculados em cursos de graduação de nível superior ou Técnico Profissional em estabelecimentos de ensino credenciados pelo MEC ou SEC, conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º - O valor total anual a ser rateado entre os servidores será disponibilizado através da Lei Orçamentária Anual (LOA), em dotação específica.

Parágrafo Único: O valor total previsto na LOA para auxílio financeiro será dividido em partes iguais para todos os servidores que requererem o benefício, não podendo exceder a 50% do valor total da despesa com o curso.

Art. 3º - O Município deverá firmar convênio com as Instituições de Ensino para efetuar o repasse dos auxílios diretamente às Instituições.

Art. 4º - Os beneficiados desta Lei ficam restritos a cursos que possuam correlação com o cargo para o qual o servidor prestou concurso.

Art. 5º - Não poderá receber o benefício o servidor que:

I - Já possua curso superior

II – Já seja beneficiado com outro auxílio concedido pela Prefeitura Municipal para fins de formação profissional em nível superior.

III – Possua auxílio financeiro público, a nível Federal ou Estadual, bem como Financiamento Estudantil.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º - A concessão do auxílio financeiro será fornecida somente a servidores efetivos da ativa, mesmo que exercendo cargos de chefia ou assessoramento, sendo vedada a concessão a ocupantes de cargos em comissão, e ficando restrito a cursos que possuam correlação com o cargo do servidor.

Art. 7º - Para ter direito ao beneficio, o servidor deverá requerer a concessão do benefício, apresentando comprovante de matrícula e Matriz Curricular do respectivo curso.

Parágrafo 1º – A concessão do benefício terá validade por toda a duração do curso, devendo o servidor, semestralmente, fazer prova de que continua a freqüentar as aulas.

Art. 8º - O servidor deverá assinar um Termo de Compromisso, firmando que após terminar o Curso de Graduação permanecerá como funcionário da Prefeitura Municipal de Butiá pelo mesmo período de duração do curso superior em que recebeu auxílio financeiro.

Parágrafo Único: Caso o servidor solicite o afastamento da Prefeitura Municipal antes do prazo previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor recebido como auxílio proporcionalmente ao tempo faltante.

Art. 9º - O servidor beneficiado por esta Lei, perderá o auxilio financeiro, devendo restituir aos cofres públicos o valor total recebido do Município, com a devida correção monetária. nos seguintes casos:

I – rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou demissão,

II – aposentadoria, com efetivo desligamento da atividade, durante a transcorrencia do curso,

III – desistência do curso

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade Orcamentaria: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

04.128.0005.2.012.000 - TREINAMENTO PARA FORMACAO, ATUALIZACAO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL OPORTUNIZAR AOS SERVIDORES, CONDICOES PARA QUE SE MANTENHAM ATUALIZADOS E APTOS A FUNCAO QUE DESEMPENHAM COM TREINAMENTOS, OPORTUNIZAR AUXILIOS PARA FORMACAO EM NIVEL SUPERIOR DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME SUA AREA DE ATUACAO MEDIANTE CONVENIO.

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA

Digitalizado com CamScanner

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em de de 2009.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em de de 2009.

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Revisor

Digitalizado com CamScanner